

IMPACTOS NA AUDITORIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS EM FACE DA LRF



José Alexandre Moura Pereira

Bacharel em Ciências Contábeis
Especialista em Controle Externo
Diretor da 4ª Inspeção de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

RESUMO: Este trabalho teve por objetivo investigar os pontos da fiscalização praticada pelos tribunais de contas impactados com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim como os novos enfoques na fiscalização dos tribunais introduzidos pela lei. Apresentam-se sugestões de medidas a serem implementadas pelos Tribunais para incorporarem as mudanças e inovações na fiscalização provocadas pela LRF. A LRF trouxe significativas repercussões ao exercício do controle externo. Vários pontos da fiscalização exercida pelas cortes de contas foram impactados com o advento da lei em destaque, como também foram introduzidos novos enfoques. Para que os tribunais de contas possam exigir o cumprimento da LRF é necessário que estes incorporem na sua fiscalização as alterações e inovações trazidas pela lei. Reputa-se imperativo que os tribunais de contas realmente despertem para as exigências da LRF na avaliação da gestão dos recursos públicos, pois os tribunais são peças fundamentais para o sucesso dessa importante lei para o País.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Impactos. Fiscalização. Auditoria.

O controle da administração exercido pelas cortes de contas foi sensivelmente ampliado após a edição da atual Constituição Federal. Sucessivas emendas constitucionais e leis regulamentares foram editadas após a promulgação da Carta Maior que impactaram as atribuições dos tribunais, em particular a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A LRF fortaleceu o controle exercido pelas cortes de contas, quando lhes atribuiu, reforçando a sua

competência constitucional, a incumbência da fiscalização da gestão fiscal, nos termos do art. 59, *caput*, e § 1º e 2º da lei, muito embora seja perceptível que é mais uma árdua missão para os tribunais.

A LRF trouxe no seu contexto significativas repercussões ao exercício do controle externo.

Vários pontos da fiscalização praticada pelos tribunais de contas foram impactados com o advento da lei em destaque, em especial os seguintes pontos de controle:

- a) análise da LDO e LOA;
- b) da receita pública;
- c) dos atos de concessão de renúncia de receita;
- d) dos atos de geração de despesas;
- e) da despesa com pessoal;
- f) de licitações e contratos;
- g) de novos projetos;
- h) do endividamento público;
- i) da transferência de recurso para os setores público e privado;
- j) de inscrição de despesas em restos a pagar.

Foram introduzidos também novos enfoques na fiscalização exercida pelas cortes de contas, destacando-se:

- a) o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais;
- b) o cumprimento dos limites fixados na lei;
- c) análise de novos relatórios (RREO e RGF);
- d) avaliação de custos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- e) avaliação atuarial;
- f) apreciação da gestão fiscal;
- g) emissão de "Alerta" e outras.

A LRF em vários dispositivos exige dos tribunais de contas controle concomitante da execução orçamentária e reforça a necessidade da fiscalização da receita e da auditoria de programas de governo.

Os novos conceitos introduzidos pela LRF conferem às cortes de contas a atribuição de avaliar do ponto de vista quantitativo/qualitativo os resultados efetivamente atingidos na gestão dos recursos públicos, reforçando a necessidade da auditoria operacional.

A inovação trazida pela LRF, o Alerta, bem como a apresentação de demonstrativos contábeis que devem ser apresentados de modo mais freqüente com informações de cunho gerencial, imprime manifestações mais rápidas das cortes de contas.

Os tribunais de contas desenvolverão, também, ações preventivas, com base no exame periódico dos relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal.

As informações sobre a gestão fiscal, em homenagem ao princípio da transparência, enfatizados pela LRF, devem ser passadas pelos tribunais de contas à sociedade em linguagem mais acessível, de tal sorte que o cidadão possa melhor avaliar os resultados atingidos na gestão dos recursos públicos.

É de reconhecimento geral o fato de que não será tarefa simples para os tribunais atestarem o cumprimento da LRF, haja vista a complexidade e polêmica na aplicação de várias normas contidas na lei.

Para que os tribunais de contas exijam o cumprimento da LRF, é necessário que estes incorporem à sua fiscalização as alterações e inovações trazidas pela lei, bem como preparem seus servidores e dirigentes para os novos desafios do controle da gestão dos recursos públicos.

Apresenta-se, em seguida, sugestão de medidas a serem implementadas pelas cortes de contas para incorporarem as mudanças e inovações na fiscalização provocadas pela lei em destaque:

- a) promoção de ampla discussão com o corpo técnico e conselheiros sobre as questões conceituais e polêmicas da LRF;
- b) participação de técnicos e conselheiros nos

fóruns nacionais criados para discussão e padronização dos procedimentos atinentes à LRF;

- c) instituição de grupo de estudo para elaboração de manual de procedimento, bem como de Instrução Normativa, a serem adotados na fiscalização do cumprimento da LRF;
- d) revisão dos manuais de fiscalização/auditoria para adaptação das alterações e inovações trazidas pela LRF;
- e) previsão no plano de capacitação de cursos sobre os novos conhecimentos exigidos pela LRF (curso sobre custos aplicado à Administração Pública, avaliação atuarial, análise dos relatórios RREO e RGF e outros);
- f) informatização da coleta e análise dos dados dos relatórios RREO e RGF.

As propostas aqui apresentadas, que necessitam de recursos para sua execução, podem ser viabilizadas pó meio do PROMOEX - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros, programa cujo objetivo é dotar as cortes de contas de melhor estrutura para cumprimento das missões constitucionais e também legais, em especial quanto à implantação da LRF.

Os tribunais de contas estão diante de grande desafio, ou seja, de um lado está a sociedade cobrando resultados e maior controle na aplicação dos recursos públicos. De outra parte a LRF, exigindo a posição de instituição eficiente e tempestiva que estes órgãos devem ter.

Para que os tribunais possam dar resposta eficaz à sociedade e atender às exigências da LRF, é imprescindível que medidas e ações sejam adotadas com vistas a estruturar melhor as cortes de Contas. Neste sentido, considera-se importante para os tribunais a execução do PROMOEX.

Reputa-se imperativo que os tribunais de contas realmente despertem para as exigências da LRF na avaliação da gestão dos recursos públicos, pois os tribunais são peças fundamentais para o sucesso dessa importante lei para o País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Benedito Antônio; GOMES, Sebastião Edilson R.; AFFONSO, Antônio Geraldo. **Lei de responsabilidade fiscal comentada e anotada**. 3. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira,

2001.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura et. al. **Apontamentos sobre a lei de responsabilidade fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral et al. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal comentada e anotada**. Recife: Nossa Livraria, 2001.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Responsabilidade fiscal na função de ordenador de despesas; na terceirização de mão-de-obra; na função do controle e administração**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

FERRAZ, Luciano. **Licitação, contrato e novas funções dos órgãos de controle em face da lei de responsabilidade fiscal: Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho et al. **Responsabilidade fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo Nascimento; DEBUS, Livo. **Lei complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: ESAF, 2002.

TOLEDO JUNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Cequeira. **Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: NDJ, 2002.